



Of. Gab. 903/2017

Guaíba, 30 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº. 183/2017** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº. 649/2017**, apresentado pela: **Bancada do DEM**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos: **1 – Tendo em vista a Lei 13.295/2016, que prevê como data máxima de registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR), o dia 17 de dezembro de 2017, questionamos como estão os procedimentos do Executivo para este cadastramento de propriedades rurais no Município? 2 – Qual setor está responsável por essa aproximação com os produtores rurais? 3 - De que forma está sendo realizado este cadastramento e, conseqüentemente, o mapeamento do território Municipal?**

Agradecendo a nobre vereadora por sua proposição, aproveitamos para informar o que segue:

A SMAMA mantém convênio com a EMATER, que realiza assistência técnica de extensão rural. Nesta senda, a EMATER tem auxiliado os pequenos agricultores enquadrados no PRONAF a realizarem o Cadastro Ambiental Rural.

Conforme mencionado na justificativa do presente Requerimento, o Cadastro Ambiental Rural não é uma competência explícita do Município. Cabe aos produtores rurais interessados o acesso às linhas de crédito a realização deste cadastro junto ao Ministério do Meio Ambiente. Sugerimos o sítio do Cadastro Ambiental Rural / Ministério do Meio Ambiente para dirimir quaisquer dúvidas.

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.


José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Ver. RENAN PEREIRA
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

